para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

# NOTIFICAÇÃO N.:55659/CONJUR/2013

JULIÃO LUNA OLIVEIRA

Endereço: AV. MARECHAL RONDON 1503, BAIRRO: BOM JARDIM CEP:68.181-260 ITAITUBA-PA

Pelo presente instrumento, fica JULIÃO LUNA OLIVEIRA, CPF nº 649.319.192-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35009/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3567/2010 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6579/CONJUR/ SECAD/2012, nos termos que dispõe o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I,** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

# NOTIFICAÇÃO N.:57173/CONJUR/2014

HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA

Endereço: BR 316 KM 2 SN ESQUINA DA ALAMEDA MOÇA

BONITA, 2558

BAIRRO: GUANABARA

CEP:66.630-505 BELÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica **HIPER ATACADO PONTO** CERTO LTDA, CNPJ nº 04.282.407/0001-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27443/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1701/2010 - GEMAM, por estar exercendo atividade de Captação de Águas subterrâneas, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8138/ CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001, bem como as condutas tipificadas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II, todos da Lei Estadual nº

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no

prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa. para cobranca judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual no

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

## NOTIFICAÇÃO N.:57171/CONJUR/2014

ALMEIDA NAVEGAÇÃO LTDA

Endereço: TRAVESSA 22 Nº182, BAIRRO: NOVA REPUBLICA. CEP: SEM CEP – SANTARÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica ALMEIDA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.306.980/0001-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30078/2011. no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3920/2011 - GEFAU, por estar Transportando ilegalmente 400 ovos de Quelônios, por meio Fluvial, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6806/CONJUR/ SECAD/2012, nos termos que dispõe o art. 24, parágrafo 3º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 29, parágrafo I, inciso III da Lei Federal nº 9.605/1998 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II, todos da Lei Estadual nº Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de

20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

# **EXTRATO DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642776** PROCESSO: 6737/2009

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO DE SOUZA SOARES

INFRAÇÃO: Art.118, Incisos I e VI e art.119, II e III, da Lei Estadual nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 20, inciso IV, da Lei Estadual nº

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular declarou NULO o Auto de infração nº1278/2008, lavrado em desfavor da autuada, por desrespeito aos ditames e exigências do inciso III do artigo 137, da Lei Estadual nº 5.887/1995, com o conseqüente arquivamento dos autos, em tudo observando às formalidades legais.

#### LICENÇA SAÚDE **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643042** PORTARIA Nº 130/2014 - DGAF/GAB/SEMA DE 03 DE **FEVEREIRO DE 2014.**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 010/14;

RESOLVE:

CONCEDER 32 (trinta e dois) dias Licença Saúde a servidora MARIA REGINA DA SILVA, matrícula nº. 57216170/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotada na Unidade Regional de Altamira, no período de 06/01/2014 à 06/02/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 03 de fevereiro de 2014

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

DIÁRIA

### **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643052** PORTARIA: 151/2014

Obietivo: TÉCNICOS REALIZAREM VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO EM POA E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MOJÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013121/JOSEMAURO MENDES DE SOUSA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/02/2014 a 14/02/2014

571943771/LEONARDO SILVA DA SILVA (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/02/2014 a 14/02/2014

555895363/SAMIRA DE NAZARE SILVA COSTA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/02/2014 a 14/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

#### DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643069** PORTARIA: 0125/2014

01-AOS TÉCNICOS: LEVANTAMENTO Obietivo: INFORMAÇÕES COMO SUBSÍDIO PARA A ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCUL OFICIAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CACHOEIRA DO ARARI/PA - Brasil

SALVATERRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80012751/ALINE NASCIMENTO PEREIRA (TÉC. EM GESTÃO AMBIENTAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/02/2014 a 07/02/2014

80012771/CARLOS AUGUSTO CAMPOS MENEZES (QUIMICO INDUSTRIAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/02/2014 a 07/02/2014

58992051/HEMERSON MORAES MODESTO (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/02/2014 a 07/02/2014 < br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

## DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643074** PORTARIA: 150/2014

Objetivo: MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, SOCIEDADE CIVIL E AUTORIDADES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE LANCAMENTO DA 2ª FASE DO PROJETO DE CAR.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOJÚ/PA - Brasil<br Servidor(es):

572341301/LUIZ EDINELSON CARDOSO E CARDOSO (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/01/2014 a 30/01/2014

571930404/MAXIMIRA COSTA DA SILVA (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/01/2014 a 30/01/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

## DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643102 PORTARIA: 0146/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE CURSO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58987202/JORGE DA SILVA NERY (COORDENADOR) / 4.5 diárias

(Completa) / de 07/02/2014 a 11/02/2014 < br Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES